



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 174/2022

**Processo Administrativo n.º 0005858-16.2022.4.05.7000.**

*PAD n.º 167/2022. Serviços de design e editoração eletrônica voltados para a concepção e diagramação de 6 (seis) Relatórios de Inspeção JF5 2022. Parecer favorável, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG. Atualização dos valores do limite da dispensa de licitação estabelecida pelo Decreto n.º 10.922/2021.*

#### **1. Relatório.**

Em observância ao que estabelece o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o presente processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica, em face da solicitação de contratação de empresa especializada/profissional especializado em serviços de design e editoração eletrônica voltados para a concepção e diagramação de 6 (seis) Relatórios de Inspeção da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, consoante descrição constante do corpo do PAD n.º 167/2022 (doc. 2871675).

A Divisão de Comunicação Social, unidade técnica demandante, assim justificou a contratação (doc. 2808219):

*"A contratação de empresa especializada em serviços de design e editoração eletrônica, voltados para a concepção e diagramação de 6 (seis) Relatórios de Inspeção da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, relacionados aos trabalhos de correição nas Seções Judiciárias da 5ª Região, é feita com base nos seguintes parâmetros legais:*

*Com observância às recomendações contidas no Art.37 da Constituição Federal;*

*Na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011);*

*Na Resolução CJF n.º 496/2006 e no Regimento Interno da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região;*

*No Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME –, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação n.º 37, de 15/8/2011;*

*No Plano Estratégico da Justiça Federal da 5ª Região - PEJF5 para o sexênio 2021-2026 (Resolução n.º 19, de 30 de junho de 2021)."*

A Administração, após a autorização da autoridade competente (doc. 2808833), promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG.

Pela análise do resultado da Dispensa Eletrônica (doc. 2896261), verifica-se que a empresa 2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA ofereceu a proposta mais vantajosa para a aquisição em comento.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. DFD – Documento de Formalização da Demanda n.º 93/2022 (doc. 2808219);
2. Termo de Referência (doc. 2808217);
3. Mapa Comparativo de Preços (doc. 2863386);
4. Informação da Administração de que o saldo orçamentário disponível para o atendimento da demanda seria insuficiente, motivo pelo qual restou deliberado em reunião da CPAC que o orçamento destinado para essa contratação seria subtraído do importe destinado ao Centro de Custo DG - Reserva de Contingência (doc. 2880782).
5. Pedido de Autorização de Despesa – 167/2022, com os campos devidamente preenchidos (doc. 2871675);
6. Informação (doc. 2881036), na qual a Subsecretaria de Orçamento e Finanças assevera que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros e registra que a despesa será classificada no Programa de Trabalho n.º 168455, sendo indicado: Elemento de Despesa n.º 339039.63, no valor de R\$ 40.119,96, Reserva 2022 PE 000 352; Centro de Custos Comunicação Social - Contratos.
7. Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 03/2022 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Eletrônico do TRF5 (docs. 2885287; 2885288 e 2885289);
8. Resultado de dispensa eletrônica (doc. 2896261), indicando a proposta da empresa 2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA como a mais vantajosa para a Administração;
9. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor 2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA, colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, indicativa da seguinte situação: Receita Federal e PGFN, com validade até 26/09/2022; Trabalhista, com validade até 28/01/2022 e FGTS, com validade até 12/08/2022 (docs. 2896314; 2901686 e 2901715);
10. Documentos de habilitação (docs. 2896297; 2896314 e 2897710 e 2896314):
  - 10.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
  - 10.2. Informação do TCU de que a empresa contratada não se encontra cadastrada como licitante inidôneo, tampouco como condenada por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;
  - 10.3. Atestado de capacidade técnica.
11. Análise realizada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações dos documentos apresentados pela empresa 2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA, sugerindo pela continuidade da contratação (doc. 2897820).
12. Solicitação de empenho (doc. 2898168).

É o que há de relevo para ser relatado.

Passo a opinar.

## **2. Análise Jurídica.**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento, realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso XI, da IN n.º 3/2022 TRF5-DG, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### **2.1. Da possibilidade jurídica de contratação direta.**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...)

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de*

*qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 10.922/2018 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do *caput* do art. 75 passou a corresponder a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

O valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 15.594,00 (quinze mil quinhentos e noventa e quatro reais), portanto, pode ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação.

## **2.2. Do processo de contratação direta.**

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Estabelece a referida IN que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica consoante prevê a IN n.º 3/2022 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Demais disso, observa-se que a Administração valeu-se da melhor proposta obtida na Dispensa Eletrônica n.º 04/2022 (doc. 2885287), cujo valor se encontra bem aquém da estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 2871675).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos a **autorização da autoridade competente** e os **documentos de formalização de demanda**, bem como o **termo de referência**, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta a estimativa da despesa, mediante cotação de preços pelo sistema E-COMPRAS; foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado, e há informação fornecida pela Unidade Técnica Demandante de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação, nos termos previstos no inciso X do art. 3º da IN n.º 3/2022 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (doc. 2897820).

### **2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/21.**

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou que o saldo orçamentário disponível para o atendimento da demanda seria insuficiente, motivo pelo qual restou deliberado em reunião da CPAC que o orçamento destinado para essa contratação seria subtraído do importe destinado ao Centro de Custo DG - Reserva de Contingência (doc. 2880782), em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 2º, da IN n.º 3/2022 TRF5-DG.

### **2.4. Da possibilidade de substituição de termo de contrato por instrumento equivalente.**

Vale salientar que o art. 95, I, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois o valor da presente contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e, em decorrência da natureza jurídica da contratação (entrega imediata), a Administração pode substituí-lo por outros instrumentos hábeis.

### **2.5. Da necessária publicidade.**

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei n.º 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a

contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

### 3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à autorização para contratação direta da empresa 2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA para prestação de serviços de design e editoração eletrônica voltados para a concepção e diagramação de 6 (seis) Relatórios de Inspeção da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 167/2022 (observando-se o valor da proposta da empresa contratada), e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 02 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, ASSESSOR(A) JURÍDICO I**, em 02/08/2022, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FEDRA TEIXEIRA GONÇALVES SIMÕES DE LYRA, ASSESSOR(A) JURÍDICO I**, em 02/08/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA CAPELA GOMES, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 02/08/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2905301** e o código CRC **956471B1**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DESPACHO

**Processo Administrativo n.º 0005858-16.2022.4.05.7000.**

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da Direção-Geral n.º 174/2022, para autorizar a contratação direta da empresa 2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA para prestação de serviços de design e editoração eletrônica voltados para a concepção e diagramação de 6 (seis) Relatórios de Inspeção da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, em conformidade com as condições insculpidas no PAD n.º 167/2022 (observando-se o valor da proposta da empresa contratada), e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 02/08/2022, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2905333** e o código CRC **270C0E36**.

0005858-16.2022.4.05.7000

2905333v2